



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

LEI Nº 534/2019.

Itacajá-TO, 13 de Dezembro de 2019.

**“Regulamenta o
desmembramento/desdobramento
de Lotes Urbanos e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá – TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais e com fulcro no Art. 4º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, bem como, Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido o desmembramento de lote urbano, para se formar novos lotes, quando:

a) A área de cada novo lote for igual ou superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

b) Não prejudique os sistemas cartográfico e tributário do município;

c) Apresentar melhora para o conjunto urbanístico da cidade;

d) O proprietário do imóvel estiver quite com a Fazenda Pública Municipal;

e) Tiver sido pago taxas e emolumentos.

Art. 2º - É permitido o desdobramento de parte de lote urbano, desde que:

a) Seja para incorporar-se ao lote adjacente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

b) A área remanescente seja igual ou superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros;

c) Atenda as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do artigo anterior.

Art. 3º - Os Lotes desdobrados terão o mesmo número, acrescido de uma letra para cada novo lote, em ordem alfabética.

Art. 4º - É permitida a criação de novo lote com partes de dois ou mais lotes, desde que:

a) O novo lote tenha área igual ou superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

b) As áreas remanescentes dos lotes desmembrados não sejam inferiores a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

c) Atenda as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar lotes urbanos, com medida inferior à constante da alínea “a” do artigo 1º desta Lei desde que:

a) Os ocupantes tenham edificado até a data de publicação desta Lei;

b) Cumpram no que couber, as demais alíneas do artigo 1º, bem como, o artigo 3º.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, caso necessário à aplicação da presente lei através de Decreto.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 035/87 de 10 de junho de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJA, TOCANTINS, aos 13 de dezembro de 2019.

Cleoman Correria Costa
Prefeito Municipal